

Pedido de Esclarecimento – PLAE 06/2024

Data: 18/03/2024

Pergunta 01: Para uma precificação mais transparente e objetiva das atividades previstas no Objeto do contrato (Termo de Referência, item 2), e visando avaliar IN LOCCO a situação atual das instalações e equipamentos, assim como a interação com o entorno ambiental do local, é possível realizar uma visita técnica nas instalações do Aeroporto de Maricá?

R: Sobre a visita técnica não é possível agendar visita técnica ao local.

Pergunta 02: Considerando que no Edital ANAC 33/ANAC/2022 (anexo II /tabela 1) : Critério Global de Gestão Organizacional / Critério Específico de “Sistema de Gestão Ambiental”) , e Termo de Referência (anexo II – CRONOGRAMA FÍSICO item 1.1/sub item 1.1.1): Desenvolvimento de um Sistema de Gestão Ambiental , onde em nenhum dos 2 documentos, referência normativa nacional ou internacional sobre o assunto; entendemos que tal Sistema de Gestão Ambiental, no transcurso do processo de Tutoria previsto, poderá ser orientado sem seguir de forma completa e estrita eventual normativo nacional ou internacional sobre o tema. Poderia confirmar este entendimento?

R: O Sistema de gestão ambiental deve seguir de forma completa e estrita a normativa nacional, conforme as diretrizes da ISO 14001.

Pergunta 03: No Termo de Referência, item 7.1 – Memória de Cálculo, cita os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, como referência para elaboração da memória de cálculo, entretanto no Termo de Referência, item 2- Objeto, não estão previstas as ODS como referência para a Tutoria prevista no Edital. Portanto

entendemos que estas ODS não devem ser consideradas. Poderia confirmar este entendimento?

R: Os objetivos da ODS da ONU devem ser considerados como objeto de referência na Tutoria.

Pergunta 04: No Termo de Referência, item 8.4.1 – referente a Modo de Pagamento, cita que o “pagamento deverá ser realizado em 3 parcelas”; entretanto no Termo de Referência, item 9 – Cronograma de Desembolso, aparecem 4 parcelas de 25% (meses 1 / 6 / 12 / 18). Entendemos o item 9 como o correto (4 parcelas), de forma que a empresa vencedora do certame, possa receber um valor no início do trabalho (mês 1), para as despesas de mobilização/estruturação e kick-off do contrato. Poderia confirmar este entendimento?

R: O item 9 está correto (4 parcelas). Link da Errata publicada: https://codemar-sa.com.br/wp-content/uploads/2024/03/Aviso_de_errata_plae_06.24.pdf

Pergunta 05: No Termo de Referência, item 11.2 – Obrigações da Contratante, não encontramos cláusula específica, que indique a nomeação, disponibilização e atuação direta da força de trabalho das diversas áreas Organizacionais, como: Operação, Manutenção, Administrativo, Alta Direção etc. Entendemos que o serviço de “Tutoria Técnica especializada “em consonância ao Termo de Referência, item 2 - Objeto do Contrato, refere-se a um processo de aprendizagem envolvendo suporte, orientação e feedback do Tutores, de forma individual ou grupo, com o objetivo de auxiliá-los em seu autodesenvolvimento de habilidades e competências necessárias, para que eles sejam capazes de Desenvolver, Implantar e Manter os requisitos previstos no Edital ANAC 33/ANAC/2022 no Aeroporto de Maricá. Poderia confirmar este entendimento?

R: Está correto esse entendimento.